



LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015

“ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR 04/2006 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica acrescentado o Art. 30-A à Lei Complementar 04/2006 que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

Art. 30A – A carga suplementar de trabalho docente criada com o intuito de aproveitar os professores capacitados pela rede municipal de ensino do município de Engenheiro Coelho e também através das legislações educacionais coelhenses será interrompida nos seguintes casos:

- I – Deixar de cumprir com os horários de entrada e saída das atividades com alunos, de reuniões pedagógicas, HTPC´s ou de outras convocadas pelo superior imediato;
- II – Faltar das HTPC´s 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes intercaladas;
- III – Faltar das atividades com alunos ou convocados pelo superior pó 10 horas seguidas ou intercaladas;
- IV – Ter mais de 06 (seis) faltas com atestado médico, justificativas ou não, excluindo desses dias as ausências em virtude de licença gestante;
- V – O desempenho profissional do professor em desacordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar onde atua;
- VI – Não cumprir com os deveres constantes do artigo 39 da Lei Complementar 04/2006 (Estatuto do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho).

§ 1º - O professor que tiver a carga suplementar interrompida por força dos incisos previstos neste Art. 30A, estará impedido de ter nova atribuição de carga suplementar durante o mesmo ano letivo.



§2º - O professor que desistir da carga suplementar durante o ano letivo ou semestre letivo no caso da Educação de Jovens e Adultos não poderá concorrer a outra carga suplementar durante o mesmo ano letivo.

§3º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 08 de dezembro de 2015.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico